



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DO CENTRO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, unidade universitária integrante da Universidade Federal do Espírito Santo, tem por objetivos:

- a - ministrar o ensino do ciclo profissional dos cursos das áreas de ^{Direito} Ciências Jurídicas, ^{Econômica} Econômicas, ^{Ciências} Contábeis, da Administração, do Serviço Social e das Comunicações e de Biblioteconomia e de disciplinas correlatas integrantes de outros cursos, oferecidos pela Universidade Federal do Espírito Santo;
- b - incentivar e promover a pesquisa aplicada nos campos de conhecimento de suas áreas de atuação, para o desenvolvimento das Ciências base dos cursos pelo qual responde;
- c - realizar a extensão para o desenvolvimento e progresso da comunidade.

promover a integração entre os diversos cursos do Centro e estes e os demais mantidos pela UFES

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO CENTRO

Art. 2º - A Administração do Centro compreende os seguintes órgãos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- I - Conselho Departamental
- II - Diretoria
- III - Departamentos
- IV - Secretaria, com suas seções

[Colegiado de Curso

Núcleo de Extensão
Núcleo de Pesquisa

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Conselho Departamental é o órgão deliberativo e consultivo em matéria administrativa, financeira, didático-científica e disciplinar e será composto dos seguintes membros:

- I - O Diretor, como o seu Presidente
- II - O Vice-Diretor
- III - Os Chefes dos Departamentos
- IV - Representação Estudantil obedecida a proporção determinada pela Resolução 01/80 baixada em reunião conjunta dos Egrêgios Conselhos Universitário e de Pesquisa

Art. 4º - O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, quantas vezes for julgado necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Diretor e as extraordinárias pelo Diretor componentes do Conselho, dirigido ao Diretor.

§ 2º - A Secretaria das reuniões do Conselho Departamental será exercida pelo Secretário do Centro que lavrará, de cada reunião, uma ata consignando todas as ocorrências.

§ 5º - Compete ao Conselho Departamental, além das atribuições previstas no art. 26 do Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo:

- 1 - Elaborar normas do seu funcionamento.
- 2 - Apreciar os relatórios da avaliação dos resultados do ensino, da pesquisa e demais atividades desenvolvidas pelos Departamentos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- mento emitirá parecer fazendo análise e sugerindo providências para o aperfeiçoamento do ensino e o desenvolvimento da pesquisa.
- 4 - Emitir parecer sobre recursos de estudantes, dos atos denegatórios dos Departamentos, encaminhando-os, conforme a natureza da matéria nelas contidas, ao Conselho Universitário ou ao Conselho de Ensino e Pesquisa.
 - 5 - Aprovar as atribuições do Vice-Diretor, propostas pelo Diretor, salvo aquela de substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos.
 - 6 - Aprovar o orçamento analítico anual do Centro, a nível de Departamentos, proposto pelo Diretor.
 - 7 - Aprovar a indicação de monitores, proposta pelo Departamentos
 - 8 - Organizar a proposta dos currículos dos cursos de graduação das áreas das ciências base dos cursos pelo qual responde, na forma do artigo 53, do Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo.
 - 9 - Constituir Comissões Especiais para realizar estudos e propor normas sobre matérias de sua competência.

Art. 6º - O Conselho Departamental somente poderá se reunir e deliberar com a presença da maioria da totalidade de seus membros, contando inclusive com a representação estudantil, ressalvados os casos de "quorum especial".

§ 1º - As deliberações somente serão válidas com o voto da maioria dos membros presentes, salvo quando for exigido "quorum especial".

§ 2º - A representação estudantil terá direito a voz e voto em todas as reuniões e deliberações do Conselho Departamental, na forma do que estipula o artigo 118 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 7º - Em caso de empate nas votações do Conselho Departamental, caberá ao Presidente desempatar na mesma sessão em que se verificar, o empate ou na reunião seguinte quando proferirá o seu voto.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho terá direito a voto de qualidade nos casos previstos nos incisos IV, VII e XV do artigo 26 do Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 8º - O comparecimento às reuniões do Conselho Departamental pretere a qualquer outra atividade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - na hipótese de um membro do Conselho Departamental ser integrante dos Conselhos Superiores da Universidade, a preferência será para estes Conselhos, se as reuniões se verificarem no mesmo dia e no mesmo horário.

Art. 9º - Havendo empate nas votações para escolha de lista sextupla e eleição de representante do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas nos Colegiados Superiores e nas Comissões da Universidade, considerar-se-a eleito o docente mais antigo no Magistério da Universidade Federal do Espírito Santo, de conformidade com o disposto no artigo 163 do Estatuto.

Parágrafo Único - Persistindo o empate, considerar-se-a eleito o mais idoso.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 10º - As reuniões do Conselho Departamental - serão abertas pelo Presidente e obedecerão a seguinte ordem:

- a- Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.
- b- Leitura do expediente.
- c- Comunicações e esclarecimentos do Presidente.
- d- Comunicações, moções, requerimentos, apresentações de proposições, dispondo cada Conselheiro o prazo em 5 (cinco) minutos para expor o assunto.
- e- Ordem do dia.
- f- Encerramento pelo Presidente.

§ 1º - As moções e os requerimentos serão submetidos à apreciação e votação do Conselho.

§ 2º - As proposições sobre assuntos de competência do Conselho serão apresentadas por escrito, devidamente fundamentada.

§ 3º - A Ordem do Dia compreenderá o julgamento da matéria constante da pauta e das proposições apresentadas pelos membros do Conselho sobre assunto de sua competência.

§ 4º - A pauta será organizada pelo Diretor do Centro.

§ 5º - Nas reuniões extraordinárias será apreciada apenas a matéria que motivou a convocação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11º - Para cada processo, o Presidente designará um relator, o qual elaborará um relatório e emitirá parecer, escritos.

Art. 12º - O julgamento compreenderá duas fases:

a - Discussão.

b - Votação.

Art. 13º - Lido o relatório e o parecer, pelo relator, o processo será submetido à discussão.

Parágrafo Único - Cada Conselheiro disporá do prazo de 10(dez) minutos para discutir a matéria em julgamento.

Art. 14º - Não será permitido apartear ou, de qualquer modo, interromper o Relator ou o Conselheiro que estiver formulando o seu voto.

Parágrafo Único - Nesta proibição não se inclui o Presidente, quando tiver de fazer qualquer comunicação urgente.

Art. 15º - O Presidente poderá, ao encerrar a discussão, expor sobre a matéria em apreciação, a sua opinião.

Art. 16º - A discussão de qualquer processo poderá ser adiada para a sessão seguinte por proposta do Presidente, do Relator, ou a requerimento de qualquer membro do Conselho, em todos os casos com a aprovação do Plenário.

Art. 17º - Os Conselheiros poderão pedir vista do processo, que será deferida pelo Presidente pela ordem em que for requerida.

§ 1º - A vista será concedida pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas, não incluindo neste prazo os domingos e feriados.

§ 2º - Esgotado o prazo de vista, o processo será devolvido ao Presidente para constar na pauta da reunião seguinte.

Art. 18º - Na fase de discussão o processo poderá ser baixado em diligência a pedido do relator ou de qualquer membro do Conselho; em ambos os casos a diligência deverá ser aprovada pelo Plenário, o qual determinará o prazo de atendimento da diligência.

Art. 19º - Terminada a discussão, a matéria será submetida a votação.

Art. 20º - Qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto, por escrito, o qual constará da ata.

Art. 21º - A nenhum integrante do Conselho será permitido abster-se de votar, salvo em caso de impedimento por ser interessado no processo ou por ser este de interesse de parentes consanguíneos ou afins.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 22º - Poderá ser requerida a urgência, no início da Ordem do Dia, para incluir na pauta processo que não conste da mesma.

Parágrafo Único - O requerimento de urgência deverá ser aprovado pelo Planário.

Art. 23º - O resultado da votação será proclamado pelo Presidente, declarando-o:

a- Por unanimidade

b- Por maioria

c- Por voto de desempenho do Presidente

Art. 24º - As decisões de Conselho Departamental serão consubstanciadas em Resolução assinada pelo Presidente.

SEÇÃO III

DAS CONSULTAS

Art. 25º - O Conselho Departamental resolverá sobre consultas que lhe forem feitas acerca de dúvidas suscitadas na aplicação da legislação sobre matéria administrativa, financeira e acadêmico-científica de sua competência.

§ 1º - As consultas deverão ser por escrito e ^{fundamentadas} fundamentadas e poderão ser formuladas pelos Chefes de Departamentos, com audiência do Plenário do Departamento, ou pelo Diretor do Centro.

§ 2º - As consultas serão respondidas em forma de Parecer, o qual deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa ou Conselho Universitário, conforme a natureza da matéria consultada.

§ 3º - Aprovado o Parecer pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Conselho Universitário, terá força obrigatória, importando em pré-julgamento do Conselho Departamental.

§ 4º - É faculdade ao Conselho Departamental, por iniciativa do Presidente ou de qualquer Conselheiro, reexaminar, "ex-offício", o ponto de vista firmado em parecer sobre consulta e a nova orientação que vier a ser adotada terá força obrigatória, se aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Conselho Universitário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPITULO III

DA DIRETORIA DO CENTRO

Art. 26º - A Diretoria do Centro, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que ^ocondena, fiscaliza e superintende as atividades do Centro.

Art. 27º - O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo ministro da Educação e Cultura de listas de 6(seis) nomes escolhidos pelo Conselho Departamental, em votação secreta e uninominal, vedado o exercício de 2(dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo Único - O Conselho Departamental escolherá as listas sêxtuplas, para Diretor e Vice-Diretor, pelo menos, 120(cento de vinte) dias antes do término dos respectivos mandatos, em reunião convocada por escrito, especialmente para este fim, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 28º - A posse do Diretor e do Vice-Diretor será dada pelo Reitor, perante o Conselho Departamental, em reunião convocada especialmente para essa finalidade.

Art. 29º - A função de Diretor será exercida obrigatoriamente em regime de tempo integral.

Parágrafo Único - O Diretor poderá optar pelo regime de dedicação exclusiva, desde que atenda as exigências da legislação pertinente.

Art. 30º - Nas suas faltas, impedimentos, afastamento de suas funções ou destituição, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor e, nas faltas deste, pelo Professor mais antigo nas atividades de magistério no Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, membro do Conselho Departamental.

Parágrafo Único - Em caso de empate na antiguidade de magistério será escolhido o mais idoso.

Art. 31º - A função de Vice-Diretor, quando as atribuições conferidas na forma do § 2º, do Artigo 34º, deste Regimento exigirem, poderá ser exercida em regime de tempo integral, mediante proposta do Diretor, parecer favorável do Conselho Departamental e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão obedecida a norma dos regimes de trabalho da Universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 32º - Antes de findo o mandato, o Diretor poderá, obedecer a legislação em vigor:

- I - Ser afastado de suas funções por proposta de 2/3 (dosi terços) da totalidade dos membros do Conselho Departamental, homologada pelo Conselho Universitário.
- II - Ser destituído do cargo, por ato do Ministro da Educação e Cultura, mediante proposta homologada pelo Conselho Universitário.

§ 1º - Aplicam-se as disposições deste artigo ao Vice-Diretor.

§ 2º - Ao professor que estiver eventualmente no exercício da Diretoria aplica-se o disposto no item I, do "Caput" deste artigo.

§ 3º - As propostas de afastamento do Diretor, de suas funções ou sua destituição, deverão ser devidamente fundamentadas.

§ 4º - Aplica-se o parágrafo anterior ao Vice-Diretor ou ao Professor que estiver eventualmente exercendo a função de Diretor.

Art. 33º - Na hipótese de vacância, por qualquer motivo, do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes do término de seus mandatos, o Conselho Departamental escolherá a lista sêxtupla, na forma do "Caput" do artigo 27º do presente Regimento, dentre 30 (trinta) dias contados da data em que se verificar a vaga.

Art. 34º - Compete ao Diretor exercer as atribuições previstas no artigo 41 do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - O Diretor representará o Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas dentro e fora da Universidade.

§ 2º - O Diretor poderá ainda conferir ao Vice-Diretor outras atribuições, além da prevista no artigo 30º deste Regimento, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Departamental.

CAPÍTULO IV

DOS DEPARTAMENTOS

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 35º - O Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas será dividido em Departamentos, os quais compreenderão disciplinas afins e congregação docente para objetivos comuns de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 36º - O Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas compreenderá os seguintes Departamentos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Departamento de Direito
Departamento de Economia
Departamento de Ciências Contábeis
Departamento de Administração
Departamento de Serviço Social
Departamento de Comunicação
Departamento de Biblioteconomia

Art. 37º - O Departamento será constituído de docentes nele lotados e de representação do corpo discente escolhida na forma do que dispõe o artigo 123, 124 e 125 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 38º - Os Departamentos serão estruturados com vistas ao planejamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Art. 39º - Cada Departamento terá um Chefe e um Sub-Chefe.

Art. 40º - O Chefe e o Sub-Chefe serão escolhidos, dentre professores da classe de magistério, lotados no Departamento, em votação secreta, pela maioria absoluta dos votos da totalidade dos componentes do Departamento, inclusive da representação estudantil.

Parágrafo Único - Se nenhum professor obtiver a maioria absoluta, serão realizados novos escrutínios até que sejam eleitos o Chefe e Sub-chefe.

Art. 41º - A eleição do Chefe e do Sub-Chefe deverá ser realizada em reunião do Departamento, convocada por escrito, especialmente - para esse fim, com antecedência, no mínimo, de 48(quarenta e oito) horas, dentre os últimos 30(trinta) dias antes do término do respectivo mandato.

Parágrafo Único - Terminado o mandato do Chefe, o Sub-Chefe terá o prazo de 30(trinta) dias para proceder a eleição do Chefe do Departamento.

Art. 42º - Na hipótese do término simultâneo do mandato do Chefe e do Sub-Chefe e se ainda não foram escolhidos os novos dirigentes assumirá a Chefia do Departamento, o Professor mais antigo do magistério da Universidade Federal do Espírito Santo, com exercício no Departamento, o qual terá o prazo de 30(trinta) dias para proceder a eleição do Chefe e do Sub-Chefe.

Parágrafo Único - No caso de não ser realizada a eleição no prazo de 30 (trinta) dias, o Diretor do Centro designará um professor, dentre os integrantes do Departamento, para responder pela Chefia até que sejam escolhidos o Chefe e o Sub-Chefe.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 43º - O Chefe do Departamento será substituído em suas faltas impedimentos ou afastamento, pelo Sub-Chefe e nas faltas deste, pelo professor mais antigo no magistério da Universidade Federal do Espírito Santo com exercício no Departamento.

Art. 44º - A Chefia do Departamento será exercida preferencialmente no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único - A Chefia do Departamento não desobriga o professor, que a exerce, das atividades de ensino ou de pesquisa.

Art. 45º - O Chefe do Departamento poderá ser destituído do cargo conforme preceitua o § 7º, do artigo 47 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo ao Sub-Chefe, quando no exercício do cargo de Chefe ou ao Professor que estiver exercendo, eventualmente, a Chefia do Departamento.

§ 2º - Em todos os casos, a proposta de destituição deverá ser devidamente fundamentada e aprovada, em votação secreta, no mínimo, por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Departamento.

§ 3º - Havendo vacância da Chefia ou da Sub-Chefia do Departamento, por qualquer motivo, antes do término de seus mandatos, o Departamento escolherá novo Chefe ou Sub-Chefe, conforme o caso, dentro de 30 (trinta) dias, na forma do disposto nos artigos 40, 41 e 42 e seus parágrafos, deste Regimento.

Art. 46º - Os departamentos reunir-se-ão ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês, e extraordinariamente, quantas vezes for julgado necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Chefe do Departamento e as extraordinárias por este ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Departamento, dirigido ao Chefe.

§ 2º - As reuniões serão secretariadas pelo Chefe da Seção de Administração Escolar, lotado no Departamento e na falta deste, por quem for designado pelo Chefe do Departamento para esse fim.

Art. 47º - O Departamento somente poderá se reunir e deliberar com a presença da maioria da totalidade de seus componentes, salvo quando for exigido "quorum" especial.

Art. 48º - O Departamento deliberará validamente com o voto da maioria dos presentes membros presentes, ressalvados os casos de "quorum" especial.

Art. 49º - A representação do corpo discente terá direito a voz e voto em todas as reuniões, votações e deliberações do Departu -



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

mento, de conformidade com o que estabelece o artigo 123 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art: 50º - Não poderão participar e nem votar, em qualquer reunião, os componentes do Departamento.

a - Licenciados para tratamento de saúde;

b - Afastados para realizar cursos;

c - Afastados para exercer cargos ou funções de confiança na Universidade, em regime de tempo integral;

d - Afastados para exercer cargos ou funções em instituições públicas que exijam tempo integral ou que, pela natureza do cargo ou função, não tenham condições de executar regularmente as atividades de magistério;

e - A disposição de outros órgãos públicos;

f - Em gozo de licença especial.

Art. 51º - Havendo empate nas votações para a escolha de representante do Departamento nos Colegiados, nas Coordenações e nas Comissões da Universidade, proceder-se-á de acordo com o artigo 9º e seu parágrafo único deste Regimento.

Art: 52º - O Chefe terá voto de desempate nas deliberações do Departamento, que será proferido na mesma sessão em que se verificar o empate ou na reunião seguinte, quando dará o seu voto.

Art. 53º - O comparecimento às reuniões do Departamento é obrigatório e pretere a qualquer outra atividade.

§ 1º - Na hipótese do docente ser membro de Órgãos Colegiados Superiores da Universidade, a preferência será para esses Colegiados, se as reuniões se realizarem no mesmo dia e no mesmo horário.

§ 2º - O Chefe do Departamento ou seu substituto legal deve declarar aberta a reunião na hora para a qual foi convocada, mesmo que não haja quorum, devendo-se aguardar número legal para início dos trabalhos;

§ 3º - Aberta a reunião na hora pré-estabelecida na convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, não havendo quorum, o Presidente encerra a reunião por falta de presença em número legal, devendo registrar os nomes dos Professores faltosos, que não se justificaram em tempo hábil.

§ 4º - As justificativas que deverão se apresentadas até 12 (doze) horas antes da reunião, são apreciados pelo Colegiado do Departamento na própria reunião a qual o Docente está faltando, ou na reunião se



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

guinte, em não havendo quorum; podendo as razões apresentadas serem acatadas ou não.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS DAS REUNIÕES DOS DEPARTAMENTOS

Art. 54º - A Ordem dos Trabalhos das reuniões dos Departamentos obedecerá, no que couber, o disposto nos artigos 10 a 24 do presente Regimento.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO

Art. 55º - Compete ao Departamento executar, além atribuições designadas no artigo 30 do Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo, as seguintes:

- 1 - Acompanhar e avaliar as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- 2 - Elaborar o horário das disciplinas oferecidas em cada semestre letivo, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico.
- 3 - Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa aprovados pelo Departamento.
- 4 - Propor, ao Conselho Departamental, a criação, fusão, desmembramento e extinção de disciplinas, ouvindo antes o Colegiado de Curso do respectivo Curso.
- 5 - Fornecer ao Colegiado de Curso os elementos solicitados.
- 6 - Cumprir o Calendário Acadêmico da Universidade.
- 7 - Indicar nomes de alunos para exercer atividades de monitoria.
- 8 - Indicar docentes orientadores de alunos.
- 9 - Manter intercâmbio científico e cultural com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras.
- 10 - Apreciar e decidir, após parecer do Colegiado de Curso respectivo, sobre o aproveitamento de estudos já realizados, concedendo os créditos correspondentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- 11 - Organizar Comissões, compostas de docentes integrantes do Departamento, para opinar sobre assuntos específicos.
- 12 - Apreciar o relatório semestral do Chefe do Departamento, emitindo parecer, e apresentar sugestões para o aprimoramento das atividades a cargo do Departamento.
- 13 - Fixar os limites máximos de trabalho escolar, por disciplina, em cada semestre letivo.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO DEPARTAMENTO

Art. 56º - Ao Chefe do Departamento, compete:

- 1 - Representar o Departamento dentro e fora da Universidade, nos limites de suas atribuições.
- 2 - Convocar e presidir as reuniões do Departamento
- 3 - Dirigir, coordenar e supervisionar todas atividades da competência do Departamento.
- 4 - Elaborar a proposta orçamentária, submetendo-a à apreciação do Departamento.
- 5 - Apresentar ao Departamento um relatório semestral das atividades do Departamento, no início do semestre letivo seguinte.
- 6 - Participar das reuniões do Conselho Departamental.
- 7 - Comunicar ao Departamento as deliberações tomadas pelo Conselho Departamental que sejam de interesse do respectivo Departamento.
- 8 - Proceder a eleição do representante do corpo discente no Departamento, obedecido o disposto no artigo 125, § 7º do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo.
- 9 - Assinar os certificados de disciplinas avulsas.
- 10 - Providenciar, em novembro de cada ano, a escala de férias, para o ano seguinte, dos docentes e de todos servidores administrativos do Departamento, encaminhando-a à Direção do Centro.
- 11 - Encaminhar, mensalmente, à Direção do Centro, atestado de frequência dos docentes e servidores administrativos que trabalham no Departamento.

SEÇÃO IV



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES.

Art. 57º - Compete ao Docente:

- 1 - Executar e desenvolver as atividades e cumprir as missões que lhe forem atribuídas pelo Departamento.
- 2 - Integrar Comissões constituídas pelo Departamento quando designado para esse fim.
- 3 - Promover e executar atividades de orientação de alunos.
- 4 - Executar os projetos de pesquisa por ele proposto ou dos quais faça parte.
- 5 - Participar de atividades de extensão a cargo do Departamento.
- 6 - Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades do Departamento, de acordo com as normas previstas neste Regimento e as estabelecidas pelo Departamento.
- 7 - Registrar, em instrumentos próprios, a frequência dos alunos e os resultados de avaliação da aprendizagem da disciplina ou disciplina sob sua responsabilidade.
- 8 - Registrar, a matéria lecionada, de cada disciplina que ministrar, e todas as atividades por ele desenvolvidas, nos instrumentos confeccionados para essa finalidade.
- 9 - Conferir notas aos trabalhos escolares para verificação da aprendizagem, obedecidas as normas fixadas pelo Departamento e o Regimento Geral, das disciplinas que lecionar, encaminhando os resultados à Chefia do Departamento dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico da Universidade.
- 10 - Comparecer e participar das reuniões do Departamento.
- 11 - Sugerir ao Departamento e, por intermédio deste, ao Colegiado de Cursos dos respectivos cursos e ao Diretor do Centro, providências que visem o aperfeiçoamento do ensino.
- 12 - Comunicar, por escrito, ao Chefe do Departamento, os atos de indisciplina de aluno.
- 13 - Aconselhar e orientar os alunos que encontrem dificuldades na aprendizagem das disciplinas que lhe são afetas, comunicando ao Chefe do Departamento essas ocorrências, quando não resol-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

vidas por ele próprio.

- 14 - Cumprir as disposições deste Regimento, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade federal do Espírito Santo.
- 15 - Assinar, junto com o Chefe do Departamento, certificado de disciplinas.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DO DEPARTAMENTO

Art. 58º - Cada Departamento terá uma secretária para a execução dos serviços administrativos, que será exercida pelo Chefe de Administração Escolar designada para o Departamento.

Art. 59º - A Seção de Administração Escolar funcionará junto ao Departamento e será subordinada diretamente ao Chefe do Departamento.

Art. 60º - Compete à Seção de Administração Escolar, através do Departamento;

- 1 - Dirigir e fiscalizar, sob as ordens do Chefe do Departamento, os serviços administrativos no âmbito do Departamento.
- 2 - Auxiliar o Chefe do Departamento.
- 3 - Secretariar as reuniões do Departamento.
- 4 - Zelar pela manutenção e conservação das instalações onde funciona o Departamento.
- 5 - Providenciar o levantamento das necessidades de material, permanente e de consumo, do Departamento.
- 6 - Fazer anualmente, inventário do material permanente e de consumo do Departamento.
- 7 - Organizar e manter o arquivo atualizado de todos os atos do Departamento.
- 8 - Protocolar todos os processos e correspondências.
- 9 - Elaborar e expedir, mediante autorização do Chefe do Departamento, as requisições de material permanente e de consumo necessários ao Departamento.
- 10 - Registrar o material permanente e de consumo.
- 11 - Organizar o ponto do pessoal docente e administrativo e controlar a frequência do pessoal em exercício no Departamento.
- 12 - Atender as informações solicitadas por professores e alunos, quando devidamente autorizada pelo Chefe do Departamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- 13 - Executar os serviços datilográficos dos professores, relativos às suas atividades.
- 14 - Organizar os dados e documentos necessários à elaboração do relatório semestral do Chefe do Departamento.
- 15 - Praticar todos os atos necessários ao bom andamento dos serviços e atividades do departamento.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CENTRO

Art. 61º - Os serviços Administrativos do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, compreendem:

- I - Secretaria.
- II - Seções de Administração Escolar.
- III - Serviços Auxiliares.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA

Art. 62º - A Secretaria será exercida por um secretário, subordinado diretamente ao Diretor do Centro.

Art. 63º - Compete ao Secretário:

- 1 - Direigir, fiscalizar e coordenar todos os serviços administrativos do Centro.
- 2 - Auxiliar o Diretor do Centro.
- 3 - Secretariar as sessões do Conselho Departamental.
- 4 - Autenticar todos os livros e documentos relativos à vida administrativa do Centro no âmbito de Secretaria.
- 5 - Acompanhar a vida funcional dos diversos servidores do Centro para fins de informar ao seu Diretor e às autoridades superiores.
- 6 - Prestar informações ao Diretor do Centro.
- 7 - Fornecer, quando autorizado pelo Diretor, certidões pertencentes ao Centro, as quais deverão ser assinadas pelo Secretário e visadas pelo Diretor do Centro.
- 8 - Zelar pela manutenção e conservação do material permanente e das instalações em que funciona a Secretaria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 67º - São atribuições da Seção Administrativa:

- 1 - Redigir e datilografar todo o expediente determinado pelo Secretário.
- 2 - Preparar e informar os papéis e processos necessários ao andamento dos serviços administrativos da Secretaria.
- 3 - Organizar fichários.
- 4 - Preparar Certidões, Atestados e Portarias e outros documentos de idêntica natureza.
- 5 - Auxiliar na elaboração de relatório.
- 6 - Cumprir as determinações do Secretário.
- 7 - Elaborar, mensalmente, os atestados de frequência do Pessoal do Centro, para remeter à Reitoria, baseando-se inclusive nos atestados de frequência encaminhados pelos respectivos chefes dos Departamentos.
- 8 - Organizar, em dezembro de cada ano, a escala de férias dos servidores do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas para o ano seguinte.

Art. 68º - São atribuições do Serviço de Comunicações e arquivo:

- 1 - Registrar e distribuir todos os papéis recebidos ou expedidos pelo centro.
- 2 - Registrar a entrada e saída de processos e outros documentos, em livro próprio.
- 3 - Fornecer, à parte, o recibo do documento entregue.
- 4 - Prestar, ao público, todas as informações referentes ao documentos recebidos ou expedidos.
- 5 - Organizar a catalogação do que estiver sob sua guarda.
- 6 - Informar, nas certidões que devem ser expedidas pela Secretaria, a parte que lhe couber.
- 7 - Atender as partes e prestar informações sobre andamento e despacho de processos.
- 8 - Providenciar o arquivamento de todos os documentos, quando determinado pelo Diretor ou pelo Secretário do Centro.

Art. 69º - Ao Almojarifado Setorial, compete:

- 1 - Executar os serviços de aquisição e fornecimento de material não centralizados na Divisão de Material da Universidade.
- 2 - Receber e distribuir o material, de acordo com as requisições que lhe forem encaminhadas pelo Secretário.
- 3 - Escriturar o material recebido, distribuído e consumido.
- 4 - Manter o estoque dos materiais em uso mais frequente no Cen - tro.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- 9 - Prestar, nas reuniões do Conselho Departamental, as informações solicitadas pelo Presidente, podendo este conceder-lhe a palavra para esclarecimentos.
- 10 - Organizar os dados e documentos necessários a elaboração do Relatório Anual do Diretor.
- 11 - Praticar todos os atos e realizar todas as diligências compatíveis com as suas funções, para o bom andamento dos serviços e atividades do Centro.
- 12 - Executar outras atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO II

DAS SEÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.

Art. 64º - As atribuições das Seções de Administração Escolar são as conferidas no artigo 60 deste Regimento.

SEÇÃO III

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 65º - Os Serviços Auxiliares subordinados diretamente à Secretaria, compreendem:

- I - Portaria
- II - Seção Administrativa
- III - Seção de Comunicação e Arquivo
- IV - Almoxarifado Setorial

Parágrafo único - Os serviços Auxiliares serão orientados pelo Secretário, sob a supervisão do Diretor.

Art. 66º - Compete à Portaria:

- 1 - Providenciar a conservação e limpeza dos prédios.
- 2 - Remeter diariamente à Secretaria todas as correspondências do Centro e fazer chegar aos Departamentos as que lhe forem endereçadas.
- 3 - Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Secretário do Centro.
- 4 - Atender todos os serviços de Portaria do centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.
- 5 - Abrir e fechar, diariamente, as dependências do prédio, antes e depois do início do horário do expediente.

- 5 - Realizar, quando se fizer necessário, coleta e tomada de preços para aquisição de material a ser usado e consumido no centro.
- 6 - Executar outras tarefas, inerentes ao Setor, que lhe forem de terminadas pelo Secretário do centro.

TÍTULO III

DO REGIEM DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

SEÇÃO I

DOS CURSOS

Art. 70º - O Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas participará dos seguintes cursos;

- a - Curso de graduação ministrando o ensino do campo profissional.
- b - Cursos de pós-graduação destinados a diplomados em curso de graduação.
- c - Cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização destinados a diplomados em cursos de graduação ou portadores de títulos equivalentes.
- d - Cursos de extensão abertos a candidatos que satisfaçam os planos organizados para cada curso.
- e - Cursos de curta duração para atender as necessidades do mercado de trabalho regional ou nacional.

Parágrafo único - O centro de Ciências Jurídicas e Econômicas participará ainda de cursos de outras áreas de conhecimento, ministrando disciplinas, do campo profissional, correlatas a Ciências estudadas nos diversos cursos de sua área de ação.

Art. 71º - O ensino do 2º ciclo dos cursos de graduação, da área das Ciências estudadas no centro, e disciplinas correlatas de cursos de outras áreas, tem por objetivo proporcionar aos alunos os conhecimentos e experiência necessária à sua formação técnico-profissional.

Art. 72º - Os cursos de graduação e pós-graduação obedecerão ao regime de créditos e os demais cursos ao regimento estabelecido no plano específico de cada um.

Art. 73º - Os cursos de graduação, pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento, e outros do mesmo nível, obedecerão ao Regimento Geral da Universidade e normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO 11

DA ELABORAÇÃO DOS CURRÍCULOS

Art. 74º - Os currículos dos cursos de graduação, dos cursos que funcionam no CCJE, serão elaborados pelos respectivos Colegiados de Cursos na forma do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFES.

§ 1º - Os currículos serão coordenados pelo Colegiado de Curso correspondente.

§ 2º - Os currículos organizados e elaborados pelos Colegiados de Cursos, após sua aprovação em reunião especialmente convocada, serão remetidos ao Conselho de Ensino e Pesquisa, acompanhados do parecer do Departamento correspondente e, do Conselho Departamental.

Art. 75º - O Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas indicará um representante de cada Departamento que ministre disciplinas do currículo mínimo nas Comissões encarregadas de elaborar os planos de cursos novos de graduação, na forma prevista no artigo 56, inciso 1, alínea a do Regimento Geral.

Parágrafo único - A indicação será feita pelo Diretor, após ouvir os Departamentos envolvidos.

Art. 76º - Os currículos plenos dos cursos de graduação que funcionam no CCJE compreenderão:

a - Disciplinas básicas e profissionais obrigatórias do currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação.

b - Disciplinas complementares, básicas ou profissionais, obrigatórias, indicadas no currículo pleno organizado pelo Colegiado de Cursos e aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, observado o disposto no artigo 74, 82º.

c - Disciplinas complementares, básicas ou profissionais, optativas, indicadas no currículo pleno organizado pelo Colegiado de Curso e aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, observado o disposto no artigo 74, 82º.

d - Estágios supervisionados indicados no currículo pleno organizado pelos Colegiados de Cursos e aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, observado o disposto no artº 74, 82º.

Parágrafo único - Feita a opção pelo aluno, a disciplina optativa passará a ser obrigatória para o mesmo.

Art. 77º - Dos currículos plenos dos cursos de graduação, deverá constar:

a - A ordenação e sequência das disciplinas.

b - A carga horária de cada disciplina e respectivos créditos.

c - Os pré-requisitos.

d - Carga horária destinada aos estagiários e a outras atividades do curso.

Art. 78º - Os cursos de graduação terão a duração, mínima e máxima de integralização fixada pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo Único - O centro de Ciências Jurídicas e Econômicas de verá, na organização dos currículos, possibilitar aos alunos a conclusão de cursos de graduação num determinado tempo estabelecido nos currículos, observada a duração, máxima e mínima, fixada pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 79º - A duração em horas, do currículo pleno dos cursos de graduação não poderá exceder de 10% (dez por cento) da carga horária mínima fixada pelo Conselho Federal de Educação, salvo nos casos especiais de cursos noturnos, quando dever-se-á observar a jurisprudência pertinente

Art. 80º - O currículo mínimo deverá ocupar, pelo menos, 90,1% (noventa vígula um por cento) do número de horas estabelecido para cada curso de graduação.

Art. 81º - As ementas das disciplinas serão propostas pelos Departamentos e aprovadas pelo Colegiado de Curso do respectivo curso.

Art. 82º - Na organização dos currículos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e outros do mesmo nível, o Departamento, no âmbito do qual se desenvolverão as atividades, apresentará projeto do plano de curso.

§ 1º - Quando os cursos abrangerem mais de um Departamento do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, o plano será elaborado por uma Comissão composta de 2 (dois) membros de cada Departamento interessado, indicados pelos respectivos chefes, e serão coordenados pelo Diretor do Centro ou por um professor que ele designar.

§ 2º - Quando os cursos envolverem outros Centros, além do CCJE, o plano será organizado por uma Comissão composta de 2 (dois) membros de cada Departamento interessado, indicados pelos respectivos chefes, e será coordenado por um professor designado pelo Sub-Reitor Acadêmico, ouvindo as unidades interessadas.

Os Estágios Supervisionados, atividades de Laboratório e trabalho de conclusão de curso serão executados de conformidade com planos elaborados e de acordo com a legislação pertinente.

§ 4º - Em todos os casos, os planos dos cursos serão apreciados pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, que emitirá parecer e os submeterá à apreciação e aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 83º - Dos planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e outros do mesmo nível, deverá constar:

- a - Denominação do curso, indicando a categoria e a área de conhecimento.
- b - O elenco de disciplina e/ou atividades, sua carga horária, sua ordenação e sua sequência.
- c - Indicação dos Departamentos onde serão desenvolvidas as atividades.
- d - Relação nominal dos docentes que irão atuar no curso.

- e - Duração do curso em horas, especificando a data de seu início e de seu término.
- f - Nome do Coordenador do curso.
- g - Sistema de avaliação da aprendizagem.
- h - Locais onde se realizarão as atividades do curso.
- i - Previsão de custos.

§ 1º - A duração em horas dos cursos de Especialização e Aperfeiçoamento não poderá ser inferior a 360 (trezentos e sessenta) e 180 (cento e oitenta) horas de atividades, respectivamente.

§ 2º - A duração dos cursos de Atualização deverá ser, no mínimo de 30 (trinta) horas atividades.

Art. 84º - A todos que concluírem, com aproveitamento, os cursos de especialização, Aperfeiçoamento e outros do mesmo nível, será conferido certificado assinado pelo Concludente e pelo Coordenador do respectivo curso, quando Departamentos de outros Centros participarem do curso.

Parágrafo único - Os cursos que envolverem apenas Departamentos do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, o certificado será assinado pelo Concludente, pelo Coordenador e pelo Diretor desse Centro.

Art. 85º - No anverso do certificado de conclusão do curso de Especialização, Aperfeiçoamento e outros do mesmo nível, deverá constar a denominação do curso especificando a área de conhecimento.

Parágrafo único - No verso do certificado, deverá constar:

- a - Duração do curso em horas de atividades, indicando a data do seu término.
- b - Relação das disciplinas e/ou atividades desenvolvidas, com respectiva carga horária de cada uma.
- c - Resultado da verificação do aproveitamento.

Art. 86º - O Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas organizará planos de cursos ou atividades de extensão, encaminhando-os à Sub-Reitoria Comunitária e, após o pronunciamento desta, serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - Os cursos ou atividades de extensão, serão coordenadas por um docente do Departamento, designado pelo chefe, quando as atividades desenvolvidas abrangerem apenas um Departamento do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.

§ 2º - Quando o curso ou atividade de extensão envolverem mais de um Departamento do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, a Coordenação será feita por um docente indicado pelo Conselho Departamental, podendo acatar sugestões de nomes por parte dos Departamentos.

§ 3º - Os planos de curso ou atividades de extensão serão aprovados pelo Conselho Departamental.

Art. 87º - Aos concludentes do curso ou atividades de extensão, será fornecido certificado assinado pelo concludente e pelo respectivo Coordenador.

Art. 88º - Os cursos ou atividades de extensão obedecerão os planos respectivos e normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 89º - O centro de Ciências Jurídicas e Econômicas participará, ainda, de cursos ministrados através de convênios firmados entre a Universidade e Instituição Pública ou privadas.

§ 1º - Caberá ao Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, através do Conselho Departamental, propor a realização de cursos por meio de convênios, nos casos em que seus Departamentos ministrem a maior parte das disciplinas e/ou atividades de cada curso.

§ 2º - Os convênios para realização de cursos serão firmados pelo Reitor, após ouvir os órgãos Colegiados Superiores competentes, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo.

§ 3º - Os recursos para realização dos cursos de que trata esse artigo, serão previstos na proposta orçamentária do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas e a sua aplicação obedecerá o estabelecido no convênio.

§ 4º - Os cursos realizados através de convênios, obedecerão as normas estabelecidas neste Regimento e no Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo.

§ 5º - O Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas constituirá - uma coordenação didática-administrativa para os cursos ou conjunto de cursos afins ministrados através de convênios.

Art. 90º - Os cursos realizados através de convênios serão ministrados, preferencialmente, por docentes da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 91º - O prazo de encaminhamento, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, dos planos de cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e outros do mesmo nível, será, no mínimo, de 90 (noventa) dias antes da data prevista para o início da sua execução.

Art. 92º - Os planos de cursos ou atividades de extensão serão encaminhadas ao Conselho de Ensino e Pesquisa, no mínimo, com 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o seu início.

SEÇÃO III DOS PROGRAMAS

Art. 93º - Os programas das disciplinas serão elaboradas pelos Departamentos, obedecidas as ementas aprovadas pelo Colegiado de Curso respectivos.

Art. 94º - Os programas deverão especificar:

a - Objetivos de aprendizagem da disciplina.

b - Carga horária.

c - Número de créditos.

d - Pré-requisitos .

e - Distribuição do conteúdo da disciplina em unidades de ensino

f - Os processos de avaliação da aprendizagem.

g - Recursos bibliográficos.

Art. 95º - Os programas serão elaborados por uma Comissão de professores aprovados pelo respectivo Departamento, e integração a programação e Atividades Acadêmicas referentes a cada semestre ou ano letivo.

Art. 96º - Os programas das disciplinas só serão ministradas após a sua aprovação pelo Departamento.

Art. 97º - Quando a disciplina for pré-requisito de outra que pertença a Departamento diferente, o programa será organizado por uma comissão composta de professores da qual participarão, obrigatoriamente, os docentes que ministrarem essas disciplinas.

Art. 98º - O plano de ensino de cada disciplina será elaborado no início de cada semestre letivo, pelo docente encarregado de ministrá-la e será aprovado pelo Departamento.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO ENSINO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

Art. 99º - As atividades de ensino serão desenvolvidas em cada Departamento, que se integrará com outros Departamentos com os quais esteja relacionado, bem como com os demais órgãos de coordenação didática da Universidade.

§ 1º - As atividades de ensino do ciclo profissional dos cursos ministrados no CCJE serão fundamentadas nos laboratórios, pesquisas e prestação de serviços à comunidade através da extensão.

§ 2º - Os docentes do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, utilizarão as entidades economico-administrativas, os laboratórios e salas de aula para cumprimento dos programas de Ensino e das atividades de campo.

§ 3º - No desenvolvimento das atividades de extensão, o docente orienta e dispersa o aluno para a realidade, atende à comunidade, une a teoria à prática e estimula a pesquisa.

Art. 100º - Os Departamentos das atividades de extensão orienta e alerta o aluno para a realidade, atende parcialmente à comunidade e une a teoria à prática e estimula a pesquisa.

§ 1º - A programação compreenderá:

a - A lista de ofertas de disciplinas e seu respectivo número de vagas.

b - Os horários das aulas e/ou atividades das disciplinas oferecidas.

c - Distribuição dos encargos didáticos aos docentes do Departamento.

d - Os planos de ensino de cada disciplina

e - A distribuição do espaço físico

f - Os horários de trabalho do pessoal docente

§ 2º - A programação de que trata este artigo será encaminhada à Sub-Reitoria Acadêmica, através da direção do Centro, até 30 (trinta dias) antes do último dia de aula de cada semestre letivo artº 101 - a oferta de disciplina em cada período letivo obedecerá a necessidades dos planos curriculares e aos planos instituídos pela Administração Superior da Universidade, com vista à expansão e melhoria qualitativa do ensino/aprendizagem.

§ 1º - Serão ministradas pelos Departamentos em cada período letivo sempre que houver demanda, as disciplinas obrigatórias do currículo mínimo, as disciplinas complementares obrigatórias e optativas e as atividades curriculares obrigatórias programadas pelos Departamentos.

§ 2º - As disciplinas optativas só serão ministradas quando escolhidas, no mínimo por 10 (dez) alunos.

§ 3º - O número de vagas em cada disciplina será correspondente, no mínimo, às vagas oferecidas no vestibular para cada semestre letivo, para os cursos em que a disciplina estiver oncluida.

§ 4º - A distribuição de vagas por turma em cada disciplina, será feita de conformidade com a especificação dos objetivos do ensino/aprendizagem e sua produtividade, obedecida a legislação específica sobre a matéria.

Art. 102 - As disciplinas oferecidas nos períodos letivos especiais terão a mesma carga horária, e o mesmo programa da disciplina ministrada nos períodos letivos regulares.

Art. 103 - Os horários em que serão ministradas as disciplinas, bem como os horários das provas finais, serão elaborados em cada período letivo pelo Departamento respectivo, após entendimento com outros Departamentos, visando a compatibilidade de horário.

Parágrafo único - Os horários das provas finais serão elaborados nos prazos previstos no Calendário Acadêmico da Universidade.

Art. 104 - A distribuição de encargos aos docentes será de forma a harmonizar os interesses do Departamento e as preocupações científico-culturais predominantes do seu pessoal docente, respeitadas as especialidades de cada uma.

Art. 105 - As atividades compreenderão:

1- Planejamento e execução de programas e de planos de ensino.

2- Pesquisa

3- Extensão Acadêmica

4- Coordenação didática

5- Orientação de alunos

6- Supervisão de Estágios.

7- Participação em Comissão Permanente da Universidade

8- Assistência à entidade Econômica Administrativa.

9- Orientação de atividades dos alunos em laboratório

10 - Assessoria Técnica

11 - Participação em órgãos Colegiados.

12 - Realização de treinamento de capacitação docente.

13 - Outras atividades similares estabelecidas pelo Departamento com base na legislação pertinente.

Art. 106 - A distribuição dos encargos docentes e às normas fixadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 107 - A utilização do espaço físico destinado aos Departamentos será feita de modo a integrá-los interde/partamentalmente, visando a plena utilização das dependências do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.

Art. 108 - A carga horária das disciplinas e os conteúdos dos programas de ensino serão integralmente cumpridos em cada semestre letivo.

Art. 109 - A recuperação de carga horária e o conteúdo dos programas e planos de ensino, deverão ser realizados dentro do período regular destinado às aulas, desde que respeitados os horários regularmente programados para as várias disciplinas oferecidas para o período letivo.

Art. 110º - Será obrigatório o registro, em documento apropriado, das atividades de ensino/aprendizagem desenvolvidas em cada disciplina.

Parágrafo único - O registro compreende:

- 1 - Verificação de frequência às atividades didáticas por parte de alunos regularmente matriculados.
- 2 - Atividades e conteúdos programáticos desenvolvidos.
- 3 - As notas obtidas pelos alunos na avaliação da aprendizagem.

SEÇÃO II

DA EXECUÇÃO DO ENSINO

Art. 111º - O ensino dos cursos ministrados pelo Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas será pautado na participação crescente do aluno nas atividades assistenciais, dentro de um programa que incluirá:

- a - Aulas expositivas ou teóricas.
- b - Aulas práticas
- c - Trabalhos em grupo
- d - Execução de trabalho prático de assistência à entidades econômicas-administrativas.
- e - Estágios supervisionados.
- f - Desenvolvimento de atividades em laboratório
- g - Apresentação de casos e trabalhos de pesquisas em reuniões de estudo.

Parágrafo único - Essas atividades serão utilizadas, de maneira racional, a medida que avança o curso, com a crescente participação do

aluno nas atividades de maior responsabilidade, que exigem uma soma maior.

Art. 112º - O ensino deverá ser integrado proporcionando ao aluno um aprendizado específico da área de sua escolha.

Art. 113º - Os estágios serão supervisionados por docentes indicados pelos Departamentos, observando-se as normas vigentes.

§ 1º - Cada docente supervisor será o responsável pela execução do Estágio na área que lhe for atribuída.

§ 2º - Nos Estágios autorizados, fora dos próprios da Universidade Federal do Espírito Santo ou conveniados, a supervisão direta será do Serviço ou Instituição que promover o Estágio, ficando uma supervisão indireta através de relatório trimestral do aluno encaminhado a Coordenação de Estágio.

Art. 114º - Os docentes supervisores apresentarão, no fim de cada período letivo, um relatório das atividades desenvolvidas pelos alunos, do qual constará, entre outras, as seguintes ocorrências:

- a - Natureza das atividades desenvolvidas.
- b - O local em que as atividades foram desenvolvidas.
- c - frequência individual dos alunos
- d - Horário em que foram realizados os estágios.
- e - Período em que foram executados os estágios, indicando a data do início e do término dos mesmos.

Art. 115º - O Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas poderá propor convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de nelas cumprir programas de estágios.

Parágrafo único - A proposta de convênios deverá receber parecer do Colegiado de Curso do respectivo curso e será aprovada pelo Conselho Departamental.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 116º - O Colegiado de Curso são encarregados de articular com os Departamentos os planos por estes propostos, bem como fazer avaliação contínua da execução desse trabalho.

Art. 117º - Compete aos Colegiados de Curso:

I - Elaborar e manter atualizado o currículo do curso, com base nos objetivos do ensino superior, no perfil do profissional desejado, nas características e necessidades regionais da área e do mercado de trabalho.

II - Coordenar o processo ensino-aprendizagem promovendo a integração docente-discente, interdisciplinar e interdepartamental, com vistas à

- III - Promover a integração do ciclo básico com o ciclo profissionalizante, em função dos objetivos do curso.
- IV - Apreciar e aprovar as ementas das disciplinas constantes do currículo pleno do curso e encaminhá-las aos respectivos departamentos, para fins de elaboração de programas.
- V - Avaliar o curso em termos do processo ensino-aprendizagem e dos resultados obtidos, propondo aos órgãos competentes as alterações que se fizerem necessárias.
- VI - Encaminhar aos departamentos relacionados com o curso, a solicitação das disciplinas necessárias para o semestre seguinte, especificando inclusive o número de vagas, antes que seja feita a oferta de Disciplinas.
- VII- Solicitar dos Departamentos, para análise no início de cada período letivo, os programas aprovados das disciplinas oferecidas para o curso e, no final de cada período letivo, relatório especificando a matéria efetivamente lecionada, as avaliações e resultados de cada disciplina.
- VIII- Propor aos Departamentos alterações nos programas das disciplinas.
- IX - Divulgar, antes do período de matrícula, as seguintes informações:
 - a) relação de turmas com os respectivos professores;
 - b) número de vagas de cada turma;
 - c) horário das aulas e localização das salas.
- X - Decidir sobre transferências, matrículas em novo curso com isenção de vestibular, complementação de estudos, reopção de curso, reingresso, autorização para matrícula em disciplinas extracurriculares obedecendo às normas em vigor.
- XI- Relacionar nos processos de transferência, reopção, novo curso e complementação de estudos, as disciplinas cujos estudos poderão ser aproveitados e os respectivos créditos e cargas horárias concedidas ouvidos os representantes dos departamentos responsáveis pelas disciplinas ou o próprio departamento, de acordo com as normas em vigor.
- XII- Manter em arquivo todas as informações de interesse do curso, inclusive atas de suas reuniões, a fim de zelar pelo cumprimento das exigências legais.
- XIII- Apreciar o relatório semestral do coordenador sobre as atividades desenvolvidas.
- XIV - Determinar o número necessário de professores para orientação de matrícula e solicitar aos diretores de centro a sua designação.
- XV - Apresentar sugestões para soluções de possíveis problemas existentes entre docentes e discentes envolvidos com o curso, encaminhando-as ao Departamento em que o docente esteja lotado, para as providências cabíveis.

Art. 118º - A verificação da aprendizagem nos cursos de graduação e pós-graduação será feita por disciplina e, nos demais cursos, de conformidade com o plano específico de cada um.

Art. 199º - A verificação de aprendizagem será realizada no semestre

letivo em que a disciplina for ministrada e compreende:

- 1 - Apuração de frequência.
- 2 - Os graus obtidos nos trabalhos escolares de cada disciplina.
- 3 - Verificação final, abrangendo todo o programa lecionado,

Art. 120º - Serão exigidos, no mínimo, 4(quatro) trabalhos escolares por semestre letivo em cada disciplina..

§ 1º - Para verificação da aprendizagem, os trabalhos escolares compreendem:

- 1 - Testes.
- 2 - Relatório de trabalhos realizados.
- 3 - Provas escritas.
- 4 - Monografias.
- 5 - Estágios Supervisionados.
- 6 - Provas Práticas.
- 7 - Realização de trabalhos práticos.
- 8 - Outras modalidades de verificação da aprendizagem, conforme - critérios dos Departamentos.

§ 2º - O método adotado para a verificação de aprendizagem deverá constar nos programas e planos de ensino de cada disciplina, em cada período letivo, serão fixados pelos Departamentos.

Art. 121º - Haverá, no final de cada período letivo, além dos trabalhos escolares previstos no artigo 120 uma verificação final, em cada disciplina, abrangendo todo o programa ministrado e constará de uma prova escrita..

Parágrafo único - A verificação final será realizada dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico da Universidade e de acordo com o horário de provas finais estabelecidos pelos Departamentos.

Art. 122º - Nos cursos de graduação e pós-graduação, a avaliação de aprendizagem obedecerá o sistema de crédito nota.

Art. 123º - Será atribuída, em cada disciplina, uma nota a cada um dos trabalhos escolares previstos ao artigo 120 e uma nota de verificação final estabelecida no artigo 121 deste Regimento.

Parágrafo único - As notas atribuídas serão expresas em valores numéricos, variando de 0(zero) a 10(dez); admitida a fração 0,5(meio).

Art. 124º - Será aprovado o aluno que obtiver crédito nota igual ou superior a 5(cinco) e tiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas, em cada disciplina.

Parágrafo único - O crédito nota será obtido:

- a - Apura-se a média aritmética simples dos 2(dois) ou mais trabalhos escolares.
- b - O crédito nota será a média aritmética simples da nota resultante dos trabalhos escolares e da nota de verificação final.

Art. 125º - Os alunos serão cientificados das notas obtidas em seus trabalhos escolares, a fim de acompanharem o seu desempenho acadêmico.

Art. 126º - Os Departamentos encaminharão à Direção do Centro e esta à Sub-Reitoria Acadêmica, os resultados finais obtidos pelos alunos em cada disciplina, dentro dos prazos fixados no Calendário Acadê-

mico, obedecidas as normas pertinentes.

Art. 127º - O aluno poderá requerer revisão da nota atribuída à verificação final, desde que satisfeitos os requisitos de frequência, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data da divulgação dos resultados pela Sub-Reitoria Acadêmica.

§ 1º - O requerimento será dirigido ao chefe do Departamento em que é lecionada a disciplina.

§ 2º - O Chefe do Departamento designará uma Comissão de 03 (três) professores, na qual incluirá o docente responsável pela disciplina, para proceder a revisão requerida.

§ 3º - A Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias para fornecer o resultado da revisão.

§ 4º - Havendo modificação da nota, o resultado será comunicado imediatamente à Sub-Reitoria Acadêmica, pelo Departamento interessado, através da Direção do Centro.

SEÇÃO II

DO CONTROLE DO DESEMPENHO ACADÊMICO DOS ALUNOS

Art. 128º - Será obrigatória a frequência dos alunos às atividades programadas para cada disciplina em que estiver regularmente matriculado.

Art. 129º - Nas atividades obrigatórias de extensão ou nos estágios supervisionados, realizados durante o período letivo, o controle será feito pelo coordenador das atividades de extensão ou pelos professores supervisores de estágio, através de relatório que será encaminhado ao Chefe do Departamento correspondente, o qual enviará o relatório de estágio ao Colégio de Curso.

Art. 130º - As disciplinas substituídas ou acrescidas só serão computadas a frequência a partir da data da nova matrícula, comunicada pela Sub-Reitoria Acadêmica, arcando o aluno com as faltas relativas às atividades já ministradas.

Art. 131º - Os registros de rendimentos acadêmico de cada disciplina serão lançados nas pautas específicas e segundo normas da Sub-Reitoria Acadêmica.

SEÇÃO III

DA ORIENTAÇÃO DOS PLANOS DE ESTUDOS DOS ALUNOS

Art. 132º - A orientação dos alunos para a composição de seus planos de estudos será feita por professores orientadores, indicados pelos Departamentos.

Parágrafo único - Os professores orientadores atuarão nos prazos fixados, para matrícula e rematrícula, pelo Calendário Acadêmico da Universidade.

Art. 133º - A orientação acadêmica obedecerá ao Regimento Geral da Universidade, as normas fixadas pela Sub-Reitoria Acadêmica e pelos Colegiados de Curso e as estabelecidas neste Regimento.

Art. 134º - Na orientação para a composição dos planos de estudos em cada período letivo, serão observados:

1 - A matrícula em cada disciplina obedecerá os requisitos dos planos curriculares.

2 - Os limites mínimo e máximo, de disciplinas que o aluno poderá cursar em cada período letivo, fixados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

3 - O aluno reprovado em qualquer disciplina obrigatória deverá repetí-la no período letivo subsequente, quando novamente for oferecida.

4 - O aluno reprovado em disciplina optativa poderá repetí-la no período letivo seguinte ou substituí-la por outra.

5 - A matrícula somente poderá ser feita em disciplinas oferecidas pelo Departamento para o semestre letivo considerado.

6 - Não poderá ser autorizado plano de estudo de alunos quando houver conflito de horários entre as disciplinas escolhidas ou não forem obedecidos os pré-requisitos

Art. 135º - Aos Departamento compete apreciar e decidir sobre o aproveitamento de estudos já realizados com a concessão, em cada disciplina, dos créditos correspondentes, indicando expressamente a dispensa ou não da disciplina, na forma do que dispõe o item 10, do artigo 55, deste Regimento.

Art. 136º - Para o exame de pedido de aproveitamento de estudos, será exigido a apresentação do programa das disciplinas cursadas quando se tratar de mudança de cursos realizados pelo Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.

• Parágrafo único - Nos casos de pedidos de transferências de outras Instituições de ensino para o Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas no mesmo Curso, será obedecida a legislação federal.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA

Art. 137º - Caberá aos Departamentos elaborar projetos de Pesquisa obedecida à programação geral da Universidade e do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas; Os projetos receberão parecer do Conselho Departamental.

Art. 138º - A programação anual das atividades de pesquisa do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas deverá atender as diretrizes e normas do Conselho Ensino de Pesquisa da Universidade.

Art. 139º - Os projetos de pesquisa poderão ser desenvolvidos por um ou mais docentes de um Departamento ou docentes de mais de um Departamento do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas ou com docente de Departamento de outras Unidades de Ensino da Universidade ou, ainda, docen

te(s) de Departamento(s) do CCJE e profissional sem vinculo com a UFES.

Parágrafo único - Os projetos de pesquisa poderão ser desenvolvidos em convênio com instituições públicas ou privadas, mediante proposta do Conselho Departamental e aprovação dos órgãos Colegiados Superiores da Universidade

Art. 140º - Os projetos de pesquisa serão coordenados na forma esta belecida no artigo 80 do estatuto, artigo 147 e seus parágrafos e artigo 149 do regimento geral da Universidade.

Art. 141º - Os projetos de pesquisa serão obrigatoriamente julgados nelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 142º - O Coordenador ou responsável elaborará um relatório con substanciado das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, no prazo de 30(trinta) dias contado da data fixado no projeto para o término da pesquisa.

§ 1º - Quando o projeto de pesquisa se estender a mais de seis(6) me ses , o Coordenador ou responsável apresentará, além do relatório previs to no "caput" deste artigo, um relatório, de 3(tres) em 3(tres) meses, das atividades desenvolvidas.

§ 2º - Em ambos os casos, os relatórios serão encaminhados ao Conse lho de Ensino e Pesquisa para apreciação e análise.

Art. 143º - Quando o projeto de pesquisa acarretar despesa para a Universidade, o Coordenador ou Responsável prestará contas ao Departamento de Contabilidade de finanças dos recursos financeiros recebidos .

Art. 144º - No projeto de pesquisa deverá constar:

- 1 - Objetivo da Pesquisa.
- 2 - Local onde vai ser executada.
- 3 - Nome do docente ou docentes que irão executar o projeto de pes quisa e dos seus colaboradores.
- 4 - Nome do Coordenador ou Responsável.
- 5 - Relação do material necessário.
- 6 -Indicação dos equipamentos e utensilios que serão utilizados.

Art. 145º - As pessoas estranhas ao quadro funacional da UFES deve- rão juntar ao processo que não tendo vinculo com a UFES nada exigirão, sob qualquer pretesto, pela colaboração a ser prestada.

REGIME DISCIPLINAR

Art. 146º - Pessoal docente e administrativo do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas bem como o corpo discente obedecerá as normas ins tituidas no Estatuto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 147º - O Regime Disciplinar dos corpos docentes, discentes e administrativos, será o previsto no Estatuto e Regimento Geral da Univer sidade Federal do Espírito Santo.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 148º - O Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas aticula-se a permanentemente com as demais Unidades Universitárias e com os órgãos Administrativos, visando a consecução de objetivos globais da Universidade.

Art. 149º - O Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas poderá pro por convênios com instituições pública ou privadas com o objetivo de nelas cuprir programas de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 150º - A reforma deste Regimento somente poderá ser proposta pelo Conselho Departamental por votação, no mínimo, de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

Art. 151º - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental, no âmbito de sua competência.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 152º - Os Departamentos do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas no prazo de 90 (noventa) dias contado da data de aprovação deste Regimento pelo Conselho Universitário, deverão encaminhar ao Conselho Departamental, para apreciação e aprovação, projeto de Estrutura Interna e Normas Funcionamento, face ao que dispõe o artigo 38 deste Regimento.

Art. 153º - O pessoal docente e as atividades dos Departamentos que não contarem, cada um pelo menos, com 12 (doze) docentes serão incorporados para todos os efeitos, a outros Departamentos com os quais tenham maior afinidade, até que alcançado esse número conforme estabelece o artigo 49 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 154º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo.